



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. N° 023/2025

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre a Emenda n° 001/2026 ao Projeto de Lei n° 001/2026, de autoria da Vereadora Tia Keyla, que acrescenta dispositivos ao projeto que "Dispõe sobre o Conselho Municipal da Mulher de Contagem e dá outras providências", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 001/2026 que visa acrescentar dispositivos à proposição.

Ab initio, informa o Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Contagem, em seu art. 182, inciso I, *in verbis*:

“Art. 182 – A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I – de Vereador;
(...)”

Normatiza o Estatuto da Casa em seu art. 180, que *“Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de suprimir, substituir, aditar ou modificar dispositivo.”*

Ademais, o mesmo Diploma Legal dispõe em seu art. 184, inciso I, *in verbis*:

“Art. 184 - A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal:”

Ademais, a emenda não determina a execução direta de ações pelo Conselho, mas estabelece diretrizes para que o órgão colegiado atue em sua função típica de articulação, proposição e acompanhamento de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Para além disso, a emenda alinha-se aos princípios e objetivos relevantes de interesse público. O art. 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 5º, 70 e 70-A, reforça o dever de prevenção de violações de direitos, determinando que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de políticas sociais básicas e de políticas e programas de assistência social.

A inclusão expressa da prevenção ao crime previsto no art. 217-A do Código Penal no rol de atribuições do Conselho Municipal da Mulher de Contagem constitui medida de proteção integral às crianças e adolescentes.

Cumprе ressaltar que o inciso XIII proposto ao art. 2º do Projeto menciona "estabelecer que menor de 14 anos é vulnerável por presunção absoluta". Registre-se que a presunção absoluta de vulnerabilidade já está prevista no art. 217-A do Código Penal, norma de competência legislativa privativa da União. O Conselho Municipal não possui competência para "estabelecer" essa presunção, que decorre diretamente da lei penal federal. Contudo, a interpretação sistemática do dispositivo evidencia que a intenção da emenda é que o Conselho promova ações que divulguem e esclareçam à população sobre a proteção legal conferida aos menores de 14 anos, e não que o Conselho crie essa proteção. Trata-se, portanto, de ação de conscientização e educação sobre norma legal já existente, o que se insere no âmbito de competência do órgão consultivo.

Ademais, os incisos I e II do art. 3º-A proposto mencionam "a realização de campanhas" e "a capacitação continuada de profissionais". Ressalte-se que a execução direta dessas ações compete aos órgãos da Administração Pública direta, e não ao Conselho, que atua em caráter consultivo e articulador. A interpretação conforme à Constituição recomenda que tais dispositivos sejam compreendidos como atribuições de articulação, proposição e acompanhamento de tais ações pelos órgãos competentes, e não de execução direta pelo Conselho.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos ***pela legalidade e admissibilidade da Emenda 001, de autoria da Vereadora Tia Keyla, ao Projeto de Lei 001/2026.***

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 03 de março de 2026.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral